



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	FL
	33

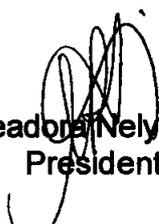
Of. Dirleg nº 312/20

Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2020

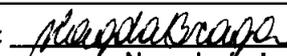
Senhor Prefeito,

Para exame e consideração de Vossa Excelência, encaminho-lhe a Proposição de Lei nº 8/20, que "Cria o Composta BH, programa de incentivo à prática de compostagem de resíduos orgânicos domésticos em domicílio, instituição pública ou privada e condomínio residencial", originária do Projeto de Lei nº 774/19, de autoria do vereador Irlan Melo, aprovado por esta Câmara.

Atenciosamente,


Vereadora Nely Aquino
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Alexandre Kalil
Prefeito de Belo Horizonte

Recebido por: <u></u>	Nome legível
Matrícula ou Identidade: <u>15006-1</u>	
Órgão: <u>60-DTEL</u>	
Em <u>19/02/2020</u>	Hora: <u>15:21</u>



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 8/20

LEI Nº _____

Cria o Composta BH, programa de incentivo à prática de compostagem de resíduos orgânicos domésticos em domicílio, instituição pública ou privada e condomínio residencial.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica criado o Composta BH, programa de incentivo à prática de compostagem de resíduos orgânicos domésticos em domicílio, instituição pública ou privada e condomínio residencial.

Parágrafo único - Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se compostagem o processo de oxidação biológica por meio do qual microrganismos decompõem os compostos da matéria orgânica, liberando dióxido de carbono e vapor de água.

Art. 2º - O Composta BH tem como objetivos:

- I - promover o associativismo;
- II - fomentar a autonomia alimentar;
- III - promover o conceito 3R - reduzir, reutilizar e reciclar - na cadeia dos resíduos sólidos;
- IV - diminuir o volume de resíduos orgânicos nas estações de transbordo; e
- V - melhorar a qualidade dos resíduos de potencial reciclável.

Art. 3º - A execução do Composta BH dar-se-á por meio das seguintes ações:

- I - informação e ensino das técnicas de compostagem;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
	35

II - incentivo, promoção e disponibilização técnica de meios para a implantação de sistemas de compostagem doméstica nas escolas e em outras instituições públicas ou privadas que se integrem ao programa;

III - inclusão da compostagem e da reciclagem em empreendimentos e projetos de habitação de interesse social;

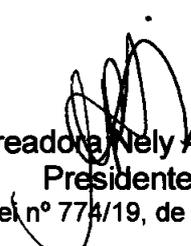
IV - regulamentação da publicidade de produtos associados ao manejo de resíduos orgânicos, especialmente invólucros denominados biodegradáveis e compostáveis;

V - orientação dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos de grandes geradores de resíduos sólidos, especialmente supermercados, *shoppings*, atacadistas e comerciantes, monitorando os fluxos estabelecidos, os esforços para a compostagem *in situ* e o recurso a agentes licenciados para transporte, destinação e eliminação de resíduos orgânicos em aterros; e

VI - implantação, em todas as feiras livres, de mecanismos de corresponsabilização e sensibilização de toda a cadeia produtiva envolvida na gestão dos sistemas de compostagem doméstica por meio da educação ambiental, visando ao aproveitamento integral dos alimentos.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo e entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2020


Vereadora Nely Aquino
Presidente

(Originária do Projeto de Lei nº 774/19, de autoria do vereador Irlan Melo)

AVULSOS DISTRIBUÍDOS EM <u>19 / 02 / 2020</u> <u>2033</u> Divisão de Apoio Técnico-Operacional

Remetida ao Prefeito em: <u>19 / 02 / 2020</u> Aguardando sanção para: <u>16 / 03 / 2020</u> Sancionada/Promulgada/Vetada em: <u> </u> / <u> </u> / <u> </u> LEI Nº <u> </u> VETO <u> </u> Publicada em: <u> </u> / <u> </u> / <u> </u> Diretoria do Legislativo
--